



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Ins. nº: 912
Proc. nº: 150102/2019
Rubrica: [assinatura]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
Prefeitura Municipal de Bacabal/MA

ASSUNTO: Solicitação de informação de disponibilidade orçamentária e rubrica para realização de despesa da Secretaria Municipal de Administração.

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 150102/2019**, cujo objeto foi a **Ata de Registro de Preços n.º 001/2019**, do Município de Miranda do Norte/MA, oriunda do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 041/2018**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, sob o n.º **019/2018 - REGISTRO DE PREÇOS**, com preços registrados para **Registro de Preços, para futura e Eventual Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente, didáticos e pedagógicos, para atender as Secretarias Municipais, para atender a demanda operacional da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Bacabal/MA.**

O valor total estimado da presente contratação é de **R\$ 58.079,63 (cinquenta e oito mil e setenta e nove reais e sessenta e três centavos).**

Destaca-se que as informações solicitadas são de extrema importância para padronizar, em todos os níveis do governo municipal, a terminologia a ser utilizada no processo de integração entre o planejamento, o orçamento, a execução e o controle, fornecendo informações mais amplas sobre as programações do governo e de onde virá o recurso que a ser utilizado para pagamento da despesa.

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Gabinete do Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Bacabal, Estado do Maranhão, 04 de fevereiro de 2019.

DAVI BRANDÃO FARIAS
DAVI BRANDÃO FARIAS
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 434/2018



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**


PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fis. nº: 918
Proc. nº: 150102/2019
Rubrica: *[assinatura]*

**Ao Ilmo. Sr.
DAVI BRANDÃO FARIAS**
Secretário Municipal de Administração

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a presente despesa, **Contratação de Empresa para Fornecimento de material de expediente, ditáticos e pedagógicos para atender a demanda operacional da Secretaria Municipal de Administração de Bacabal/MA**, conforme abaixo:

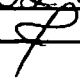
02.02 – Secretaria Municipal de Administração;
04.122.0003.2003 – Manut. e Coord. Das Atividades da Secretaria de Administração;
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Bacabal – MA, 04 de Fevereiro de 2019.


MARCELO VINICIUS DE SOUSA SILVA
CRC/MA Nº 010333/O-2
Chefe do Departamento de Contabilidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**


PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 914
Proc. nº: 150102.2019
Rubrica: 

**DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-
FINANCEIRO**

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2019 em que ocorrerá a despesa, cujo objeto é a Contratação de Empresa para Fornecimento de material de expediente, ditáticos e pedagógicos para atender a demanda operacional da Secretaria Municipal de Administração de Bacabal/MA, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro nos elementos de despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo é de 0,02%.

Declaramos ainda, que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

Bacabal – MA, em 04 de Fevereiro de 2019.


MARCELO VINICIUS DE SOUSA SILVA
CRC/MA Nº 010333/O-2
Chefe do Departamento de Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
S. nº: 915
TC. nº: 150102/2019
7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar n° 101/2000)

OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Material de Expediente, Didáticos e Pedagógicos, para atender as Secretarias Municipais.

Na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Bacabal - MA, **DECLARO**, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da lei complementar n° 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Bacabal, Estado do Maranhão, 04 de fevereiro de 2019.

DAVI BRANDÃO FARIAS
DAVI BRANDÃO FARIAS
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 434/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 916
Proc. nº: 150102/2019
Rubrica: _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Bacabal – MA, vem através deste, convocar a Empresa **E. T. A. SILVA-ME** sob CNPJ n.º 31.875.556/0001-55, para assinatura do Termo de Contrato Administrativo, juntamente a Secretaria Municipal de Administração, referente à **Contratação de Empresa para Fornecimento de Material de Expediente, Didáticos e Pedagógicos, para atender as Secretarias Municipais.**

O representante legal da empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08:00h (oito horas) às 14:00h (quatorze horas), munido dos seguintes documentos:

Sócio, Proprietário, Dirigente ou Assemelhado: Cédula de Identidade ou documento equivalente e Estatuto ou Contrato Social que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

Procurador: Cédula de Identidade ou documento equivalente e cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação dos originais para confronto, do Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para emitir declarações, receber intimação, assinar termo de contrato, dar e receber quitação, assim como praticar todos os demais atos em nome da empresa contratada. (Nesta hipótese, a procuração fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição).

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações perante os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais; Regularidade com os Tributos Estaduais, mediante Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa e Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa; Regularidade com os Tributos Municipais, mediante Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa e Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa; Com o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos como o FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções. Prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Bacabal/MA, 04 de fevereiro de 2019.

DAVI BRANDÃO FARIAS

DAVI BRANDÃO FARIAS

Secretário Municipal de Administração

Portaria n.º 434/2018

RECEBI EM 04/02 2019

E. T. A. SILVA-ME

E. T. A. SILVA-ME

CNPJ n.º 31.875.556/0001-55

Prefeitura Municipal de Bacabal

Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal - MA

Home Page: www.bacabal.ma.gov.br Telefone (99) 3621-0533



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fis. nº: 917
Proc. nº: 150102-2019
Rubrica:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 150100202/2019
PROC. ADM. N.º 150102/2019**

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA E. T. A. SILVA-ME SOB CNPJ n.º 31.875.556/0001-55, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DIDÁTICOS E PEDAGÓGICOS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL-MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, situada na Travessa 15 de novembro, nº 229, Centro, Bacabal-MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.014.351/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. **DAVI BRANDÃO FARIAS**, portador do CPF nº 618.581.353-03 e RG nº 052612322014-5 - SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **E. T. A. SILVA-ME** sob CNPJ nº 31.875.556/0001-55, localizada na Rua 38. Nº 19 Quadra 115 - Jardim São Cristóvão, Cep.: 65057-670 - São Luís/MA, tendo como seu Titular o Sr. **ÊNIO TADEU AUGUSTO SILVA** portado do CPF nº 410.754.807-44 e RG nº 000092713498-5 SSP-MA, a seguir denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente Contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DIDÁTICOS E PEDAGÓGICOS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2019, oriunda do Processo Administrativo nº 041/2018, na modalidade Pregão Presencial sob o nº 019/2018-SRP, do município de Miranda do Norte - MA, com fundamento na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 7892/13, Decreto Municipal nº 553/2017 e Decreto Municipal nº 578/2017 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DIDÁTICOS E PEDAGÓGICOS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, consoante do TERMO DE ADESÃO da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2019, proveniente da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2018 - REGISTRO DE PREÇOS, conforme se acha discriminado no item 1.2.

1.2. Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

S. Nº: 918

Proc. nº: 150102 - 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS MATERIAIS	UND	MARCA	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
8	CALCULADORA DE MESA: VISOR LCD; 12 DÍGITOS; CONTROLE DE ARREDONDAMENTO E CASAS DECIMAIS; CORREÇÃO DE DIGITAÇÃO; MEMÓRIA; DUPLO ZERO; FUNÇÕES BÁSICAS E RAIZ QUADRADA; BATERIA E SOLAR; DIMENSÕES MÍNIMAS: 14,00CM X 14,00CM X 2,5CM (A X L X P).	PÇ	CCE	15	R\$ 20,65	R\$ 309,75
9	CANETA ESFEROGRÁFICA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: CORPO SEXTAVADO EM POLIESTIRENO, COM RESPIRO NO CENTRO, TRANSPARENTE INCOLOR, TUBO EM POLIETILENO COM DIÂMETRO INTERNO DE 3,2MM, PONTA EM LATÃO USINADO COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO USINADO, TRAÇO DA ESCRITA 1,0MM, COR DA TINTA AZUL, DIMENSÃO DO CONJUNTO TUBO COM SUPORTE E PONTA 133.480MM.	PÇ	Printi	56	R\$ 1,45	R\$ 81,20
10	CANETA ESFEROGRÁFICA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: CORPO SEXTAVADO EM POLIESTIRENO, COM RESPIRO NO CENTRO, TRANSPARENTE INCOLOR, TUBO EM POLIETILENO COM DIÂMETRO INTERNO DE 3,2MM, PONTA EM LATÃO USINADO COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO USINADO, TRAÇO DA ESCRITA 1,0MM, COR DA TINTA PRETA, DIMENSÃO DO CONJUNTO TUBO COM SUPORTE E PONTA 133.480MM.	PÇ	Printi	90	R\$ 1,45	R\$ 130,50
11	CANETA ESFEROGRÁFICA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: CORPO SEXTAVADO EM POLIESTIRENO, COM RESPIRO NO CENTRO, TRANSPARENTE INCOLOR, TUBO EM POLIETILENO COM DIÂMETRO INTERNO DE 3,2MM, PONTA EM LATÃO USINADO COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO USINADO, TRAÇO DA ESCRITA 1,0MM, COR DA TINTA VERMELHA, DIMENSÃO DO CONJUNTO TUBO COM SUPORTE E PONTA 133.480MM.	PÇ	Printi	75	R\$ 1,45	R\$ 108,75
12	CANETA MARCA TEXTO, COM TINTA FLUORESCENTE A BASE D'ÁGUA, NÃO RECARREGÁVEL, PONTA EM FELTRO COM 4MM DE LARGURA, CORPO CILÍNDRICO LISO COM NO MÁXIMO 10 MM DE DIÂMETRO, TAMPA COMPOSTA COM PRENDEDOR TIPO "BRAÇO", NA COR AMARELA.	PÇ	Printi	90	R\$ 1,75	R\$ 157,50
13	CANETA PARA TECIDO, CONTENDO 12 CORES DIFERENTES	CX	Printi	6	R\$ 120,00	R\$ 720,00
23	COLA A BASE DE POLIVINIL ACETATO - PVA, PASTOSA, BRANCA, LAVÁVEL, NÃO TÓXICA, COM BICO APLICADOR.	TB	Pritt	270	R\$ 5,30	R\$ 1.431,00
24	COLA DE SILICONE.	TB	Pritt	479	R\$ 3,10	R\$ 1.484,90

Prefeitura Municipal de Bacabal

Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal - MA

Home Page: www.bacabal.ma.gov.br Telefone (99) 3621-0533



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 919

Proc. nº: 150102/2019

Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

25	COLA EM BASTÃO, COMPOSTA A BASE DE ÉTER DE POLIGLUCOSÍDEO, ACONDICIONADA EM TUBO COM 10G. COM TAMPA COMPOSTA POR ESTRIA INTERNA QUE PERMITE O FECHAMENTO HERMÉTICO PARA EVITAR O RESSECAMENTO. DE DENSIDADE TAL QUE NÃO PERMITA A SOLTURA DE PEDAÇOS DO PRODUTO NO ATO DA APLICAÇÃO. INDICAÇÃO NA EMBALAGEM DO NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E Nº DO REGISTRO NO CONSELHO RESPONSÁVEL	TB	Pritt	45	RS 1,89	RS 85,05
26	COLA QUENTE REFIL, PARA PISTOLA GRANDE 500G	PÇ	Pritt	9	RS 19,25	RS 173,25
30	ELÁSTICO PARA DINHEIRO. -100GR	PCT	Mercur	270	RS 5,70	RS 1.539,00
31	ENVELOPE AMARELO PEQUENO 200 X 280MM	CEN	Ipecol	360	RS 21,29	RS 7.664,40
32	ENVELOPE BOLHA, MED. 16,5 X 18 CM -10 UNID	PCT	Ipecol	314	RS 24,15	RS 7.583,10
33	ENVELOPE CONVITE 16 X 22CM COR CREME	CEN	Ipecol	315	RS 5,29	RS 1.666,35
34	ENVELOPE DE PAPEL K.N. 110G.PARDO. TAMANHO OFÍCIO. MEDINDO 26,5CM X 37 CM	PÇ	Ipecol	2.640	RS 0,38	RS 1.003,20
35	ENVELOPE DE PAPEL, BRANCO, GRAMATURA 90 G, MEDINDO 11X 23CM, TAMANHO OFÍCIO.	CEN	Ipecol	18	RS 26,80	RS 482,40
36	ENVELOPE DE PAPEL, COR BRANCA, MEDINDO 11 X 22,9 CM (1/3 DE A4), GRAMATURA 90 G/M2.	CEN	Ipecol	18	RS 18,80	RS 338,40
37	ENVELOPE DE PAPEL, COR BRANCA, MEDINDO 18 X 25CM, GRAMATURA 90 G/M2.	CEN	Ipecol	15	RS 21,60	RS 324,00
38	ENVELOPE DE PAPEL, COR BRANCA, MEDINDO 31 X 41 CM, GRAMATURA 90 G/M2. -250 UNID	CX	Ipecol	30	RS 41,00	RS 1.230,00
39	ESPIRAL, 12MMX33CM -100UN	PCT	Spiral	6	RS 13,20	RS 79,20
40	ESPIRAL, 17MMX33CM -100UN	PCT	Spiral	6	RS 13,20	RS 79,20
41	ESPIRAL, 9MMX33CM -100UN	PCT	Spiral	21	RS 8,75	RS 183,75
67	LIVRO PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA COM 100 FOLHAS PAUTADAS E NUMERADAS SEQUENCIALMENTE, COM CAPA DURA, NO FORMATO 153 X 216MM E COM ENCADERNAÇÃO COSTURADA.	PÇ	Stamples	107	RS 7,08	RS 757,56
68	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO RECARREGÁVEL - TINTA À BASE DE ÁLCOOL NA COR AZUL. PONTA MACIA DE APROXIMADAMENTE 7,0MM QUE NÃO DANIFICA O QUADRO, COM ESPESSURA DE ESCRITA DE APROXIMADAMENTE 3,0 MM.	PÇ	Faber castel	261	RS 5,30	RS 1.383,30
69	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO RECARREGÁVEL - TINTA À BASE DE ÁLCOOL NA COR PRETA. PONTA MACIA DE APROXIMADAMENTE 7,0MM QUE NÃO DANIFICA O QUADRO, COM ESPESSURA DE ESCRITA DE APROXIMADAMENTE 3,0 MM.	PÇ	Faber castel	261	RS 5,30	RS 1.383,30
70	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO RECARREGÁVEL - TINTA À BASE DE ÁLCOOL NA COR VERMELHA. PONTA MACIA DE APROXIMADAMENTE 7,0MM QUE NÃO DANIFICA O QUADRO, COM ESPESSURA DE ESCRITA DE APROXIMADAMENTE 3,0 MM.	PÇ	Faber castel	261	RS 5,30	RS 1.383,30

Prefeitura Municipal de Bacabal

Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal - MA

Home Page: www.bacabal.ma.gov.br Telefone (99) 3621-0533



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 920
Proc. nº: 150102-2019
Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

71	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO, USADO EM QUADROS DE LAMINADO MELAMÍNIO BRILHANTE, COR AZUL.	PÇ	Faber castel	249	R\$ 7,00	R\$ 1.743,00
72	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO, USADO EM QUADROS DE LAMINADO MELAMÍNIO BRILHANTE, COR PRETA.	PÇ	Faber castel	249	R\$ 7,00	R\$ 1.743,00
73	MARCADOR PERMANENTE PARA CD, PLÁSTICOS, VINIL, VIDROS. PONTA DE POLIESTER DE 2,00MM, TINTA PRETA A BASE DE ALCOOL.	PÇ	Faber castel	204	R\$ 3,50	R\$ 714,00
87	PASTA PLÁSTICA POLIONDA 2CM	PÇ	Stamples	486	R\$ 5,15	R\$ 2.502,90
88	PASTA PLÁSTICA POLIONDA 4CM	PÇ	Stamples	486	R\$ 5,10	R\$ 2.478,60
89	PASTA PLÁSTICA POLIONDA 6CM	PÇ	Stamples	486	R\$ 5,10	R\$ 2.478,60
90	PASTA PLÁSTICA TRANSPARENTE C/ GRAMPO E TRILHO PLÁSTICO.	PÇ	Stamples	600	R\$ 2,60	R\$ 1.560,00
91	PASTA SUSPensa PLASTIFICADA COMPLETA, DIMENSÕES 36X24CM, CORPO EM CARTÃO, GRAMATURA 336G, ESPESSURA 0,30 MM, COM 2 ARAMES 402 MM BTC (BAIXO TEOR DE CARBONO) E 4 PONTEIRAS PLÁSTICAS, 1 VISOR E 1 ETIQUETA BRANCA, 1 GRAMPO PLÁSTICO, PONTEIRAS FICADAS COM ILHÓS.	PÇ	Stamples	30	R\$ 10,70	R\$ 321,00
92	PERCEVEJO LATONADO CABECA REDONDA -100 UNID	CX	Bachi	336	R\$ 2,05	R\$ 688,80
93	PERFURADOR DE PAPEL C/2 FUROS, CAPACIDADE 65 FOLHAS	PÇ	Agarb	71	R\$ 159,00	R\$ 11.289,00
94	PILHA ALCALINA AA, TENSÃO NOMINAL 1,5 V.	PAR	Rayvac	60	R\$ 2,80	R\$ 168,00
95	PILHA COMUM AAA (PALITO) -4 UNID	PCT	Rayvac	45	R\$ 2,80	R\$ 126,00
96	PILHA RECARREGÁVEL AA, TENSÃO NOMINAL 1,5V, CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO 2500 MAH	PAR	Rayvac	15	R\$ 14,45	R\$ 216,75
97	PILHA RECARREGÁVEL, TAMANHO AAA, TIPO NI-MH (NÍQUELMETAL HIDRETO), TENSÃO NOMINAL DE 1,2V, CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 900MAH.	PAR	Rayvac	15	R\$ 15,20	R\$ 228,00
111	TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO. COR AZUL. FRASCO COM 40ML.	FR	Pilot	2	R\$ 5,80	R\$ 11,60
112	TINTA PARA CARIMBO AUTOMÁTICO, AUTO-ENTINTADO, NA COR PRETA 40ML	FR	Pilot	4	R\$ 5,98	R\$ 23,92
113	TINTA PARA CARIMBO NA COR PRETA.	FR	Pilot	4	R\$ 2,65	R\$ 10,60
114	VISOR PARA PASTA SUSPensa EM ACETATO TRANSPARENTE. -50UND	CX	Agarb	3	R\$ 4,50	R\$ 13,50
VALOR TOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						R\$ 58.079,63
cinquenta e oito mil e setenta e nove reais e sessenta e três centavos						

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1. As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

Prefeitura Municipal de Bacabal
Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal – MA
Home Page: www.bacabal.ma.gov.br Telefone (99) 3621-0533



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fis. nº: 024
Proc. nº: 150102 2014
Rubrica: [assinatura]

- 3.1. A entrega dos materiais deverá ser feita de forma imediata até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento no seguinte endereço de signado pela Secretaria Requisitante.
- 3.2. O produto a ser entregue estará sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

- 4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento, objeto deste contrato, o preço de R\$ 58.079,63 (cinquenta e oito mil e setenta e nove reais e sessenta e três centavos).
- 4.2. No preço fixado nesta cláusula, estão incluídos todos os impostos, fretes ou outras despesas incidentes para o fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1. O preço pactuado no item 4.1 será pago até o 30º (trigésimo) dia, do fornecimento do objeto, após a liberação do pedido, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria Requisitante, acompanhada das certidões abaixo:
- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal, de acordo com a Portaria Conjunta PGFN/RFEB nº 1.751 de 02/10/2014;
 - b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - c) Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Estadual);
 - d) Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Municipal);
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
 - f) A nota fiscal deverá ser apresentada, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da data do pagamento;
 - g) O pagamento do objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.
- 5.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;
- 5.3. No valor a ser pago pelo produto, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 922
Proc. nº: 150102 - 2019
Rubrica:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

- 6.1. A **CONTRATADA** responderá pela qualidade do produto entregue, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO**;
- 6.2. O produto entregue em desacordo com as disposições do presente contrato, será devolvido à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no presente **TERMO DE CONTRATO**, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

- 7.1. A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou no fornecimento do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;
- 7.2. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo da entrega dos materiais será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 7.2.1. As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço;

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DO CONTRATO

- 8.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Sem prejuízo de outras sanções previstas na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:
- 9.2. Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:
- 9.2.1. A não observância do prazo da entrega dos materiais pela **CONTRATADA**, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 925
Proc. nº: 150102 909
Rubrica: 7

independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**;

- 9.3. Findo o prazo de entrega do objeto do pregão pelo vencedor e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL**, serão tornados sem efeito;
- 9.4. A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;
- 9.5. As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;
- 9.6. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;
- 9.7. O valor da multa, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL**, nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 10.1.1. A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pela entrega dos materiais constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL**, ou a terceiros;
- 10.1.2. Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;
- 10.1.3. De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a entregar a **CONTRATANTE**, o produto de forma regular na mesma quantidade contratada;

Prefeitura Municipal de Bacabal

Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal – MA
Home Page: www.bacabal.ma.gov.br Telefone (99) 3621-0533



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 929
Proc. nº: 150101 - 2010
Rubrica:

10.1.4. Entregar o material permanente mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;

10.1.5. A **CONTRATADA** obriga-se ainda a fornecer o objeto licitado de acordo com as especificações constantes no **TERMO DE CONTRATO**, e **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

10.2. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

10.2.1. Exigir que a **CONTRATADA**, forneça os materiais em estrita obediência ao previsto no edital;

10.2.2. Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

10.2.3. Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento da entrega do produto, providenciar o competente pagamento;

10.2.4. Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;

10.2.5. Glosar as faturas correspondentes aos materiais não entregues;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.1.1. Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;

11.1.2. Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;

11.1.3. Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;

11.1.4. Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

11.1.5. Recusa na substituição dos materiais, rejeitados pela **CONTRATANTE**;

11.2. Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurada a **CONTRATANTE** o direito de imitar-se liminarmente na posse do produto já pago, que esteja



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 925
Proc. nº: 15002-2019
Rubrica: [assinatura]

sob a guarda ou em poder da **CONTRATADA**, e de ceder o contrato a quem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**;

11.2.1. Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos materiais já entregues, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;

11.2.2. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

12.1. O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

12.2. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

12.3. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;

12.4. Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

12.4.1. As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

13.1. Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;

13.2. A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fis. nº: 926
Proc. nº: 150102 2010
Rubrica:

13.2.1. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta de dotação orçamentária da **CONTRATANTE**, obedecendo as seguintes classificações:

02 – PODER EXECUTIVO
02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0003.2003.0000 – MANUTENÇÃO E COORD. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura, e findará dia **31 de dezembro de 2019**, ou após o fornecimento total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização deste Contrato será efetuada por servidor ou comissão, designado pelo **CONTRATANTE**, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios nos materiais, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

17.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fis. nº: 027
Proc. nº: 150002-2019
Rubrica: [assinatura]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

18.1. A **CONTRATADA** terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. O extrato do presente Contrato será publicado pelo **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Município – DOM ou Diário Oficial da União, ficando a critério da **CONTRATANTE** escolher o meio de publicidade, obedecendo ao disposto no parágrafo único art. 61 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;
- 20.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;
- 20.3. A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela entrega incorreta do produto;
- 20.4. A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;
- 20.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 20.6. Aplica-se ao presente contrato, o estipulado nas Leis Federais nº. 8.666/93 e nº. 10:520/2002, para sua execução;
- 20.7. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

[assinatura]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fis. nº: 428
Proc. nº: 150102-2019
Rubrica: 7

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 21.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal – MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.
- 21.2.** E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que os subscrevem.

Bacabal – MA, 04 de fevereiro de 2019.

DAVI BRANDÃO FARIAS
DAVI BRANDÃO FARIAS
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 434/2018
Responsavel pela CONTRATANTE

E. T. A. SILVA-ME
E. T. A. SILVA-ME
CNPJ n.º 31.875.556/0001-55
ÊNIO TADEU AUGUSTO SILVA
CPF n.º 410.754.807-44
RG n.º 000092713498-5 SSP-MA
PROPRIETÁRIO
Responsavel pela CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 029
Proc. nº: 150.102-2019
Rubrica: [assinatura]

ORDEM DE FORNECIMENTO

Ao Senhor

ÊNIO TADEU AUGUSTO SILVA

E. T. A. SILVA-ME

CNPJ n.º 31.875.556/0001-55

Rua 38. N.º 19 Quadra 115 - Jardim São Cristóvão, Cep.: 65057-670 - São Luís/MA

Senhor,

Autorizamos V. S^a., a iniciar o Fornecimento do Objeto contratado pelo no município de Bacabal/MA, de acordo com **Contratação de Empresa para Fornecimento de Material de Expediente, Didáticos e Pedagógicos, para atender as Secretarias Municipais, conforme o CONTRATO ADMINISTRATIVO** em anexo assinado com esta empresa em **04 de fevereiro de 2019**.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Bacabal, Estado do Maranhão,
06 de fevereiro de 2019.

Atenciosamente,

DAVI BRANDÃO FARIAS
DAVI BRANDÃO FARIAS
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 434/2018
Responsavel pela **CONTRATANTE**

Recebi:

Em: 26/02/2019.

ÊNIO TADEU AUGUSTO SILVA

E. T. A. SILVA-ME

CNPJ n.º 31.875.556/0001-55